

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. JOÃO H. CAMPOS)

Requer a desapensação dos Projetos de Lei nºs 9.225/2017, 9.521/2018, 455/2019, 1.426/2019, 1.890/2019, 235/2019 e 2.207/2019 dos autos do processo de tramitação do Projeto de Lei nº 5.773/2009

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 139 e 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação dos Projetos de Lei nºs 9.225/2017, 9.521/2018, 455/2019, 1.426/2019, 1.890/2019, 235/2019 e 2.207/2019, em discussão na Comissão de Constituição e Justiça, por não tratarem de matéria análoga ou conexa ao texto em análise no PL 5.773/2009.

JUSTIFICAÇÃO

O processo relativo ao Projeto de Lei nº 5.773/2009, oriundo do Senado Federal, que “Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre veículos para transporte coletivo de estudantes, quando adquiridos por Prefeituras Municipais, pelos Estados e pelo Distrito Federal, bem como por profissionais autônomos e suas cooperativas habilitados e dedicados exclusivamente ao transporte escolar”, encontra-se pronto para apreciação pelo Plenário desta Casa, com a apensação de 127 proposições, as quais propõem a extensão do benefício de isenção no Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, previsto na Lei 8.989/1995, para um conjunto diverso de contribuintes e atividades econômicas, em sua maioria, relacionados ao transporte de pessoas e mercadorias.

Ao observarmos o histórico da tramitação dessas proposições, verificamos que tem sido difícil a obtenção de consenso acerca do melhor encaminhamento da matéria, em função, por um lado, das restrições orçamentárias para ampliação da renúncia tributária envolvida; e, por outro lado, do dilema entre arbitrar um conjunto reduzido de beneficiários ou conceder o benefício de forma mais abrangente, o que tornaria ainda mais difícil selecionar no futuro novas ampliações desse regime especial para outras pessoas e atividades econômicas.

A urgência na tramitação da matéria foi aprovada no âmbito do PL 9.521/2018, que trata especificamente da concessão do benefício tributário no caso de pessoas com deficiência. Cabe observar, contudo, que o objetivo primordial presente nessa proposição – e nas demais a ela conexas – não é a extensão do benefício tributário, mas, sim, a adequação da terminologia e dos conceitos legais presentes na Lei 8.989/1995 ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, conforme disposições da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Essa adequação terminológica e conceitual visa racionalizar os procedimentos de controle burocrático para concessão do benefício – a que as pessoas com deficiência já têm direito – e reduzir o contencioso administrativo e judicial que por vezes tem ocorrido, em função da desatualização terminológica na legislação quanto à classificação do grau de deficiência dos pacientes que pleiteiam o benefício tributário.

Dessa forma, entendemos ser pertinente requerer a desapensação dos Projetos de Lei nºs 9.225/2017, 9.521/2018, 455/2019, 1.426/2019, 1.890/2019, 235/2019 e 2.207/2019.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado JOÃO H. CAMPOS